



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS



VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTOS DE MATERIAIS DO TIPO "VIDROS, JANELAS E OUTROS, INCLUSO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO, DESTINADOS AOS PREDIOS PROPIOS E LOCADOS DA SECRETARIA DE EDUCACAO DO MUNICIPIO DE MARIZOPOLIS.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: Janeiro de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	DOBRADIÇA EM AÇO INOX PARA PORTA DE VIDROS PIVOTANTE	UND	20	111,23	2.224,60
2	FECHADURA EM AÇO INOX PARA PORTA DE VIDRO PIVOTANTE/CORRER	UND	20	143,69	2.873,80
3	FECHADURA PARA JANELA DE CORRER COM FURO 1 CONTRA FECHADURA COM FURO PARA JANELA E 2 CHAVES	UND	20	101,89	2.037,80
4	FECHADURA PARA PORTA DE VIDRO DE ABRIR PIVOTANTE 1520 FECHADURA FEITO EM METAL ZAMAC CROMADO.	UND	20	78,13	1.562,60
5	FECHO JANELA ALUMÍNIO MAXIAR FERMAX	UND	30	20,76	622,80
6	MANUTENÇÃO DE JANELA DE VIDRO TEMPERADO DE CORRER, INCLUINDO REGULAGEM, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E O NECESSÁRIO PARA PERFEITO FUNCIONAMENTO.	UND	10	143,00	1.430,00
7	MANUTENÇÃO DE PORTA DE VIDRO TEMPERADO DE CORRER/PIVOTANTE, INCLUINDO REGULAGEM, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E O NECESSÁRIO PARA PERFEITO FUNCIONAMENTO.	UND	15	164,67	2.470,05
8	MASSA DE CALAFETAR 1KG	KG	10	19,84	198,40
9	PERFIL DE ALUMÍNIO P/ VIDROS	UND	20	142,68	2.853,60
10	PUXADOR DE PORTAS P/ VIDROS.	UND	50	112,50	5.625,00
11	ROLDANAS P/ VIDROS	M²	50	17,97	898,50
12	SERVIÇO DE VIDRAÇARIA COM FORNECIMENTO DE JANELA DE VIDRO TEMPERADO INCOLOR 6 MM, INCLUINDO ACESSÓRIOS	m²	20	732,67	14.653,40
13	SERVIÇO DE VIDRAÇARIA COM FORNECIMENTO DE JANELA DE VIDRO TEMPERADO INCOLOR 8 MM. INCLUINDO ACESSÓRIOS	m²	20	771,50	15.430,00
14	SERVIÇO DE VIDRAÇARIA COM FORNECIMENTO DE VIDRO TEMPERADO JATEADO 10MM. INCLUINDO ACESSÓRIOS	M²	10	819,67	8.196,70
				Total	61.077,25

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 61.077,25.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 1 (um) dia

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Marizópolis - PB, 07 de Fevereiro de 2025.



PATRICIO HENRIQUE DE VASCONCELOS
Secretario de Educação